



LEI Nº. 983/2013.

**“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Secretaria de Meio oferecerá condições necessárias para instituir a Semana do Meio Ambiente no Município.

Art. 2º- A Secretaria poderá envolver as instituições sociais do Município as quais poderão apresentar propostas de ação com o objetivo de promover atividades de proteção e preservação do Meio Ambiente e alertar o público para os perigos de negligenciarmos a tarefa de cuidar do Meio Ambiente.

Art. 3º- O Tema a ser discutido na Semana Municipal do Meio Ambiente será escolhido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

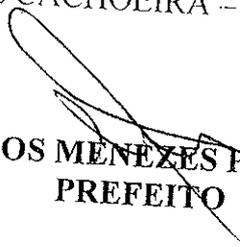
Parágrafo Único – O tema deverá tratar dos impactos ambientais, causas, conseqüências, preservação, prevenção, conscientização da população, sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

Art. 4º- A Semana Municipal do Meio Ambiente deverá ser realizada anualmente no mês de junho, a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA – BAHIA, em 17 de junho de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO

